

Lei nº 288 de 24 de março de 1998.

**AUTORIZA TRANSPORTAR ALUNOS
MEDIANTE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte de alunos de 5ª a 8ª séries residentes no meio rural para a sede do município mediante cobrança de no máximo 20% (vinte por cento) do custo do transporte.

Parágrafo Único - O recolhimento dos valores das passagens de que trata o caput deste artigo, será feito até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da competência, através de guia de recolhimento individualizada.

Art. 2º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar transporte de alunos de 2º e 3º graus e de outros cursos inexistentes em Coronel Barros com o ônibus da Prefeitura Municipal e/ ou locados de terceiros, mediante cobrança de até 40% (quarenta por cento) do custo da passagem intermunicipal (Coronel Barros / Ijuí).

Parágrafo Único - O recolhimento dos valores das passagens de que trata o caput deste artigo, será feito até o quinto dia útil do mês em curso.

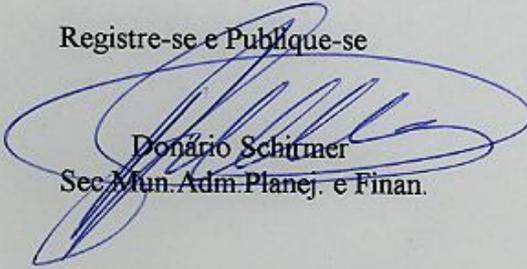
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 098 de 13 de setembro de 1994 e a Lei nº 150, de 19 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 | CEP: 98735-000 | RSR
C.G.C.: 94.721.388/0001-63/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 24 / 03 / 98

Marla

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87